



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 923/2019, DE 29 DE MAIO DE 2019.

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COM BASE NA FORMAÇÃO DAS NOVAS GERAÇÕES: PROGRAMA CRIAS DA CIDADANIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Esta Lei institui a POLÍTICA MUNICIPAL PARA O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL COM BASE NA FORMAÇÃO DAS NOVAS GERAÇÕES: PROGRAMA CRIAS DA CIDADANIA, no município de Campo Alegre/AL.

Art. 2º O PROGRAMA CRIAS DA CIDADANIA tem como objetivo fortalecer as políticas públicas voltadas à Primeira Infância através da promoção de projetos, serviços e programas intersetoriais que atendem a esse público.

Art. 3º O PROGRAMA CRIAS DA CIDADANIA tem como fundamento principal o Plano Municipal da Primeira Infância de Campo Alegre – AL, instituído pela Lei nº 914, de 13 de março de 2019.

Art. 4º Os programas, ações, assistências, projetos, convênios e atos que integram o PROGRAMA CRIAS DA CIDADANIA terão seu reconhecimento através do SELO CRIAS DA CIDADANIA, especificamente criado para articular e motivar o desenvolvimento de políticas públicas para a Primeira Infância.

Art. 5º O PROGRAMA CRIAS DA CIDADANIA obedecerá aos seguintes princípios:

- I** - a primeira infância é fundamental para o desenvolvimento humano;
- II** - o reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos histórico-culturais;
- III** - a criança e o adolescente são sujeitos de direitos, que devem ser respeitados e valorizados, considerando a participação deles na definição das ações que lhe dizem respeito;
- IV** - a inclusão de crianças e adolescentes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação e outras situações que requerem atenção especializada;
- V** - toda criança e adolescente deve ser considerado em sua integralidade;
- VI** - as ações devem ser pautadas na proteção e atenção à família, assim como no fortalecimento do vínculo comunitário;
- VII** - a prioridade absoluta dos direitos da criança e do adolescente, em especial, que toda criança e adolescente sejam protegidas de qualquer forma de violência ou violação dos seus direitos;
- VIII** - a prioridade da atenção dos recursos, dos programas e das ações para as crianças e adolescentes socialmente mais vulneráveis, promovendo justiça social, equidade e garantia da isonomia ao acesso de bens e serviços;



ESTADO DE ALAGOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

GABINETE DA PREFEITA

IX - a valorização e formação adequada e permanente dos profissionais que atuam diretamente com a criança e adolescente, observado o Plano Municipal da Educação e outros planos, se ou quando houver, que tenham correlação;

X - a articulação e sinergia das ações;

XI - igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;

XII - divulgação e identificação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos, ofertados para a garantia da cidadania de crianças e adolescentes.

Art. 6º São diretrizes do PROGRAMA CRIAS DA CIDADANIA:

I - abordagem integral, multidisciplinar e intersetorial em todos os níveis, inclusive nos territórios de atuação dos serviços de atendimento da população; -

II - participação das famílias e da sociedade, por meio de organizações representativas;

III - valorização dos processos que geram atitudes de defesa, de proteção e de promoção da criança e do adolescente;

IV - consideração do conhecimento científico acumulado sobre a vida e o desenvolvimento infantil e da experiência profissional nos diversos campos da atenção à criança e adolescência;

V - planejamento com perspectiva de curto, médio e longo prazo para os planos e programas com foco nos resultados;

VI - previsão e destinação de recursos financeiros segundo o princípio da prioridade absoluta na garantia dos direitos da criança e do adolescente na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, no Plano Plurianual - PPA e na Lei Orçamentária Anual - LOA;

VII - monitoramento permanente, avaliação periódica e ampla publicidade das ações e dos resultados.

Art. 7º O PROGRAMA CRIAS DA CIDADANIA terá sua unidade física no Centro de Referência da 1ª Infância Assistida - CRIA, situada na Sede do município, podendo ser ampliado para outros espaços quando possível e necessário.

Art. 8º As secretarias municipais de Campo Alegre/AL, assim como os demais órgãos da administração pública municipal, deverão conferir, no âmbito das respectivas competências e finalidades, tratamento prioritário e adequado aos assuntos relativos à Primeira Infância, atuando de forma integrada.

Art. 9º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

A presente lei foi publicada, registrada e arquivada na Secretaria de Administração, Gestão e Planejamento desta Municipalidade, em 29 de maio de 2019.


MARIA JASLLINNY DE ARAÚJO SANTOS
Secretária Municipal de Administração, Gestão e Planejamento